



**Ministério Público**  
do Estado do Amapá

# **Relatório Final do Projeto**





**Centro de Apoio Operacional da Infância, Juventude e Educação  
(CAOP-IJE)**

Miguel Angel Montiel Ferreira<sup>1</sup>  
Cláudia Roberta Costa Tito<sup>2</sup>

**Relatório Final do Projeto**  
**Serviço Família Acolhedora: uma alternativa para o**  
**acolhimento de crianças e adolescentes em situação**  
**de risco pessoal e social.**

**Macapá - 2020**

---

<sup>1</sup> Promotor de Justiça e Coordenador do CAOP-IJE, Gerente do Projeto Estratégico: “Serviço Família Acolhedora: uma alternativa para o acolhimento de crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social”;

<sup>2</sup> Analista Ministerial, Assistente Social, Líder do Projeto Estratégico: “Serviço Família Acolhedora: uma alternativa para o acolhimento de crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social”;

## APRESENTAÇÃO

No Brasil, o Acolhimento Familiar passou a ter um caráter formal, a partir de mudanças proporcionadas pela Constituição Federal (1988), pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (1990), pelo Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (2006), pela Lei de Adoção (2009) e pela Lei que dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância (2016). Esses marcos legais propiciaram o (re)pensar das práticas de Acolhimento no país.

A partir de legislação específica, o encaminhamento de crianças e adolescentes para um serviço de acolhimento passou a ser concebido como medida protetiva, de caráter excepcional e provisório (ECA, Art. 19), o qual assegura, ainda, o direito à convivência familiar e comunitária prioritariamente na família de origem e, excepcionalmente, em família substituta.

Desta forma, em consonância com o disposto no ECA, o encaminhamento da criança e do adolescente para serviços de Acolhimento, seja ele Institucional ou Familiar, deve ser tomado como última alternativa ou, apenas, quando esgotados todos os recursos para a manutenção na família de origem ou comunidade.

Embora a cultura predominante no Brasil seja a da institucionalização, as modalidades de famílias acolhedoras, se apresentam como experiências bem-sucedidas e capazes de proporcionar à convivência familiar sob outras bases, onde as crianças e os adolescentes vivem no seio de uma família.

O Acolhimento familiar é uma forma de proteção quando se faz necessário o afastamento temporário da criança e/ou adolescente do convívio familiar de origem. Uma família acolhedora representa a possibilidade da continuidade da convivência familiar e comunitária em ambiente sadio, em que o acolhido possa expressar sua individualidade e ter minimizado o sofrimento diante da crise que se coloca.

As experiências vivenciadas por outros Estados brasileiros, mostram que de fato a família acolhedora assume um papel de parceira no atendimento a criança e/ou adolescente e na preparação para o seu retorno à família de origem ou encaminhamento para a adoção.

Em se tratando da realidade local, percebe-se que a maioria dos municípios do Estado do Amapá, não possui a política de Assistência Social implementada em sua totalidade, estando os Serviços de Proteção Especial de Alta Complexidade, a exemplo das instituições de Acolhimento, concentrados nos municípios de Macapá e Santana, o que acirra o distanciamento da criança e/ou do adolescente de seu município, sua escola, amigos e, sobretudo de sua família natural, assim como, se impõe como dificuldade para a reintegração sócio familiar, em flagrante desrespeito aos princípios do ECA.

Implantar o serviço de acolhimento familiar, inevitavelmente, requer uma mudança de paradigma, pois há resistência da sociedade e da própria Rede Protetiva em relação ao

serviço, o que necessariamente demonstra a importância de se promover um amplo diálogo com a sociedade, a fim de difundir a proposta, fazendo com que se tenha um entendimento aprofundado sobre a mesma, facilitando a criação de uma rede de serviços a serem prestados para as crianças e adolescentes, assim como, para as famílias participantes.

Neste sentido, o Ministério Público, como instituição que atua na defesa dos direitos das crianças e adolescentes e visa à transformação social, possui papel importante no fomento destas discussões nos municípios, para que o serviço possa ser efetivamente implantado, com o investimento necessário, com formação específica e o devido acompanhamento das equipes técnicas do Sistema de garantia de Direitos.

### CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

Marcos Principais	Previsto	Realizado	Situação
Reunião inicial.	Setembro/2018	Setembro/2018	Realizado
Elaboração do Termo de Abertura do Projeto - TAP.	Setembro/2018	Outubro/2018	Realizado
Aprovação do Termo de Abertura do Projeto.	Outubro/2018	Outubro/2018	Realizado
Elaboração do Plano de Projeto.	Outubro/2018	Outubro/2018	Realizado
Aprovação do Termo de Abertura do Projeto.	Outubro/2018	Outubro/2018	Realizado
Envio à DEPLAN do TAP e PP.	Janeiro/2019	Janeiro/2019	Realizado
Recebimento do Parecer Técnico com a aptidão da proposta do Projeto.	Fevereiro/2019	Fevereiro/2019	Realizado
Aprovação do Comitê de Planejamento Estratégico.	Abril/2019	Abril/2019	Realizado
Reunião para apresentação do Projeto à Presidência da Associação dos Municípios do Estado do Amapá (AMEAP).	Julho/2019	Julho/2019	Realizado
Reunião na Associação dos Municípios do Estado do Amapá (AMEAP), para apresentação do Projeto para os Prefeitos dos 16 municípios do Estado.	Agosto/2019	Agosto/2019	Realizado
Participação em evento da Secretaria de Inclusão e Mobilização Social (SIMS), para divulgação e mobilização junto aos representantes do SGD.	Agosto/2019	Agosto/2019	Realizado

Realização do Encontro de Formação.	Setembro/2019	Setembro/2019	Realizado
Reunião com representantes da ADEPAP (Associação dos Defensores Públicos do Estado do Amapá) para dialogar sobre o Acolhimento Familiar.	Outubro/2019	Outubro 2019	Realizado
Construção do “Guia de Implantação do Serviço Família Acolhedora”, a ser publicado no endereço eletrônico do MPAP.	Novembro/2019	Janeiro/2020	Realizado
Elaboração do Termo de Encerramento do projeto/TEP.	Janeiro/2020	Janeiro/2020	Realizado
Elaboração do Relatório Final.	Fevereiro/2020	Fevereiro/2020	Realizado

## RESULTADOS OBTIDOS:

Nos dias 18,19e 20 de setembro de 2019 no horário de 8h às 18h, sob a Coordenação do CAOP-IJE no Auditório do Complexo Centro do MPAP, ocorreu o Encontro Formativo Família Acolhedora: uma alternativa para o acolhimento de crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, por meio da contratação da empresa Cerutti Assessoria- (CNPJ 31.812.156/0001-09) prevista no orçamento do projeto no valor de R\$ 12.764,44 (doze mil, setecentos e sessenta e quatro reais e quarenta quatro centavos).

O objetivo do Encontro foi fomentar a implantação do Serviço de Família Acolhedora, como alternativa preferível para o acolhimento de crianças adolescentes em situação de risco pessoal e social, como preconiza o art. 19 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

O Encontro trabalhou o passo a passo para a implementação do Serviço, o Sistema Único de Assistência Social /SUAS, a Política Nacional de Assistência Social, a contextualização histórica do Acolhimento no Brasil, a lei nº 12.010/2009-Lei da Adoção, Lei 13.257/2016- Políticas Públicas para a primeira infância e a metodologia de implantação do Serviço nos municípios entre outros.

O Estado do Amapá já possui o Serviço implantado em dois municípios a saber, Santana e Tartarugalzinho que compartilharam sua experiência do processo de implantação, cadastro e seleção das famílias.

O Encontro contou com a participação representantes das equipes técnicas do Sistema de Garantia de Direitos de 12(doze) dos 16 (dezesesseis) municípios do Estado do Amapá, Defensores Públicos, Promotores de Justiça e acadêmicos perfazendo um total de 108 inscritos, estiveram presentes representantes dos municípios de Amapá, Santana, Macapá, Serra do Navio, Vitória do Jari, Laranjal do Jari, Ferreira Gomes, Porto Grande, Itauba, Calçoene, Pedra Branca do Amapari e Tartarugalzinho.

A realização do Encontro, superou a meta apontada no projeto como indicador de resultado, visto que se pretendia alcançar 50% dos municípios do Estado com representatividade no evento no que chegamos a 70% o que nos deixou satisfeitos com a receptividade ao chamamento para (re) pensar o acolhimento institucional em nosso Estado.

## **DIFICULDADES ENCONTRADAS:**

✓ A exigência de expertise para a elaboração de documentos obrigatórios ao trâmite processual, sem o devido preparo anterior da equipe técnica do projeto;


✓ Mesmo havendo ampla divulgação interna e externa da realização do Encontro Formativo, identificamos a baixa adesão de participação de Membro e Servidores do MPAP.

## **CONCLUSÕES/RECOMENDAÇÕES:**

Considerando o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8,069/90, como marco regulatório para o Acolhimento de crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, sendo notório o fato do Acolhimento Familiar ter sido elevado ao grau PREFERENCIAL na referida lei, através das alterações incluídas pela Lei 12.010 de 2009, mais conhecida como Lei Nacional de Adoção, é imprescindível trazermos essa temática à baila para que discutamos a garantia do direito fundamental à convivência familiar e comunitária deste seguimento. Segundo o Artigo 34, § 1º, “a inclusão da criança ou adolescente em programas de Acolhimento Familiar terá preferência a seu acolhimento institucional, observado, em qualquer caso, o caráter temporário e excepcional da medida, nos termos da Lei”. Também encontramos orientações quanto ao direito à convivência familiar e comunitária da criança e do adolescente no Artigo 4º do ECA e diretrizes explícitas no Artigo 101. A própria Constituição Federal brasileira declara em seu Artigo 227 que o direito à convivência familiar é “absoluta prioridade” para a infância e a adolescência.

Em 2016, a Lei 13.257, conhecida como Marco Legal da Primeira Infância, reforçou ainda mais as questões referentes ao Acolhimento Familiar, reconhecendo o papel do Estado. De acordo com o Artigo 34, §3º, “ a União apoiará a implementação de serviços de acolhimento em família acolhedora como política pública, os quais deverão dispor de equipe que organize o acolhimento temporário de crianças e de adolescentes em residências de famílias selecionadas, capacitadas e acompanhadas que não estejam no cadastro de adoção”. Este texto em consonância com a Declaração dos Direitos Humanos da ONU e outras leis e marcos regulatórios não deixam dúvida: a legislação já foi feita e dá subsídios para a implantação nacional dos programas de Acolhimento Familiar. O que falta são os mecanismos ativos para fazê-la cumprir.

O Ministério Público do Estado do Amapá como instituição que atua na defesa dos direitos das crianças e adolescentes e visa à transformação social, possui papel importante



no fomento destas discussões nos municípios, para que o serviço possa ser efetivamente implantado, com o investimento necessário, com formação específica e o devido acompanhamento das equipes técnicas, debatendo as demandas inerentes ao processo, desde o período da implantação do Serviço até a preparação e habilitação das famílias acolhedoras nos municípios.

Recomendamos que as iniciativas de fomento à implantação junto aos municípios que ainda não possuem acolhimento para crianças e adolescentes sejam intensificadas, objetivando repensar o Acolhimento para não violar outro direito da criança e/ou adolescente a saber, o direito à convivência familiar e comunitária.



## REGISTRO DAS ATIVIDADES



Foto 01 - Reunião com o presidente da AMEAP para apresentação formal do Projeto Estratégico.



Foto 02 - Reunião com os prefeitos dos 16 municípios do Estado para tratar dos Projetos Estratégicos: Escuta Especializada e Serviço Família Acolhedora.



Foto 03 - Crianças na acolhida aos participantes do Encontro Formativo.



Foto 04 - Apresentação cultural do Marabaixo (dança típica amapaense) realizada por crianças da rede pública de ensino de Macapá.



Foto 05 - Plenária do Encontro Formativo.



Foto 06 - Momento final do Encontro Formativo.



Diálogo sobre o Serviço Família Acolhedora com a Associação das Defensoras e Defensores Públicos do Amapá.



CAOP-IJE discute tratativas com a Promotoria de justiça de Vitória do Jari para a implantação do Serviço Família Acolhedora.

Macapá, 28 de fevereiro de 2020.

**Miguel Angel Montiel Ferreira**  
Gerente do Projeto

**Cláudia Roberta Costa Tito**  
Líder do Projeto